

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender ao CODANORTE, Acolhimentos Institucionais, Aterros e Usinas de Triagem e Compostagem e a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBRIGATÓRIO)

O CODANORTE tem como finalidade orientar a tomada de decisões dos Municípios consorciados, para que estes cumpram a legislação pertinente, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública. O CODANORTE visa colaborar com os municípios consorciados na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente, com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Além de colaborar com os municípios consorciados, o Consórcio gerencia dois Acolhimentos Institucionais, sendo um localizado no município de Pedras de Maria da Cruz e o outro no município de São João da Ponte, além da gestão associada dos Aterros localizados em Pedras de Maria da Cruz, Pirapora e da Usina de Triagem e Compostagem em Varzelândia e Icaraí de Minas. Além dos Aterros e UTC informados, teremos a gestão associada do Aterro de Pequeno Porte do arranjo de Manga, Icaraí de Minas e Varzelândia. Na Sede Administrativa, contamos com os departamentos de Coordenação, Secretaria Executiva, Licenciamento Ambiental, Saneamento, Serviços Sociais, Compras Compartilhadas, Almoxarifado, Patrimônio, Frota, Desenvolvimento Regional, Procuradoria, Assessoria Jurídica, Turismo, além dos serviços terceirizados de Projetos e Educação Ambiental, Saúde, Convênios, Tecnologia da Informação, Comunicação, entre outros.

Considerando que, nos últimos anos os equipamentos de informática tornaram-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços, principalmente na operação de sistemas, sendo utilizado pelo consórcio diversos sistemas, entre eles: Saúde, Licitação, Licenciamento Ambiental, Contabilidade Pública, Administrativo, etc; Considerando que a maior parte das tecnologias (computadores e equipamentos) de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente;

Considerando o que o Apoio Tecnológico-TI juntamente com o setor de Planejamento efetuou um levantamento minucioso dos computadores, periféricos e componentes de informática existentes nas dependências do Consórcio e dos Acolhimentos Institucionais gerenciados pelo consórcio, restando configurado que boa parte dos bens se encontram em estado de depreciação visível com vida útil comprometida, outros

sem memória suficiente para atendimento das demandas e outros destituídos como bens e materiais inservíveis;

Considerando o desgaste natural decorrente do uso diário destes equipamentos e também pelo fato de alguns equipamentos se tornarem obsoletos diante dos constantes avanços na área de informática, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades

Considerando que o Consórcio CODANORTE é responsável pela gestão dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem e Compostagem nos municípios de Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Varzelândia e Icarai de Minas e futuramente Manga;

Considerando que o Consórcio CODANORTE é responsável pela gestão dos Acolhimentos Institucionais em Pedras de Maria da Cruz, atualmente com 13 (treze) acolhidos que atende os municípios de Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi e Pedras de Maria da Cruz e São João da Ponte com 08 (oito) acolhidos, que atende aos municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia, e que nesses acolhimentos contamos com os profissionais que executam os serviços de Coordenação, Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Assessoria Jurídica, utilizado os materiais e equipamentos de informática no seu dia a dia;

Considerando a necessidade em modernizar as ferramentas de trabalho, renovando e crescendo ao patrimônio tecnológico do Consórcio, com os insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas, que impactará positivamente nos resultados a serem alcançados, objetivando a promoção de boas condições de trabalho dos servidores, assim como, a prestação de serviços com mais qualidade nas atividades desenvolvidas, há se a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos de informática.

A presente contratação tem por objetivo fortalecer a estrutura tecnológica e a gestão da informação no Consórcio, bem como nos municípios consorciados, haja vista que as aquisições propostas promoverá a substituição de computadores, notebooks, periféricos, entre outros, que compõem o parque tecnológico do órgão, os quais se encontram defasados, descontinuados e fora de garantia do fabricante para receber atualização e substituição de componentes de hardware e acessórios, bem como para atender novas demandas de usuários e suportar os sistemas operacionais e sistemas integrados inerentes aos serviços internos diários. Diante da imperiosa necessidade de provisão de equipamentos para sustentar a continuidade de suas atividades, os órgãos, com a frequência necessária providencia aquisições para renovação de seus parques tecnológicos com fins de que cada vez mais suas operações sejam executadas de forma mais célere e eficaz.

A utilização do sistema de registro de preços justifica-se pela necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Os materiais são de consumo e permanentes, destinados à reposição daqueles que se deterioram pelo uso, enquadrando-se, assim, nas hipóteses elencadas no inciso II e III do art. 3º da Resolução 012/2023 do CODANORTE.

2 – DESCRIÇÃO REQUISITOS (CRITÉRIOS E PRÁTICAS)

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 01:

SOLUÇÃO 02:

SOLUÇÃO 03:

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 03 apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário. A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra e de equipamentos seja pelo fato de que o uso das máquinas disponíveis é bastante intenso pela Prefeitura que não consegue atender todas as demandas de interesse da população urbana e rural do município. A solução 02 é inviável pois não há recursos orçamentários disponíveis, e não seria razoável adquirir pelo volume de recursos públicos absurdos que seriam investidos, para realizar trabalho necessário, mas limitado no tempo.

A presente contratação (contratação de locação de máquinas pesadas por hora) segue os moldes utilizado em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

3 – DA INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A prestação de serviços de locação de maquinários destinados à operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem é bem específica, e portanto, não se encontrou outros objetos interdependentes.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

QUANTIDADE DE SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras logo após a elaboração do DFD pela unidade requisitante.

Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades.

DETALHAMENTO POR REGIÃO

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços para referência inicial foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

DA CONSULTA AO PNCP

Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), porém não foi possível encontrar itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.

DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Devido a ausência relatada anteriormente, foi realizada busca em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Através da consulta não foi possível levantar os preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a presente contratação, especialmente pela motivação que cerca um objeto tão específico.

ATAS USADAS PARA REFERÊNCIA PARA PESQUISA DE PREÇOS:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023** - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, CNPJ sob nº 24.990.099/0001-84; Lote 03 - Itens 01, 19, 03, 45 e 65.

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023** – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, CNPJ 21.505.692/0001-08.

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Necessidade atual da prestação dos serviços a serem fornecidos para um período de 12 meses;
- b) Atendimento das demandas específicas dos setores do Consórcio;
- c) Os orçamentos(atas SRP) coletados anexos a este estudo.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente

vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra vantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a prestação de serviços deverá poder ser executada por várias empresas qualificadas, prevalecendo ainda o princípio da proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o parcelamento da solução.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

7 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

8 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentro da modalidade por contratação direta, a dispensa de licitação em razão do valor, anteriormente prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93; observa-se uma mudança de sua sistemática trazida pela Lei nº 14.133/2021, criando uma nova metodologia para esta modalidade por meio da realização e uma “mini-competição” no próprio processo, em referência à ampla disputa ocorrida no pregão.

O artigo 75, I e II, bem como §3º, da Lei nº 14.133/21, estabelece o procedimento

eletrônico para a dispensa:

*“Artigo 75. É dispensável a licitação:
(...)”*

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras; (...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Ainda dentro deste cenário de contratações diretas em razão do baixo valor, o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023; que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021 (Art. 1º), revoga os valores previstos no Decreto nº 11.317/2022 (Art. 3º) e que está em vigor desde 1º de janeiro de 2024 (Art. 4º); diz que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 estabelecidos no inciso II da Nova Lei de Licitação passa a ter valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A forma de verificação dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 é fixada no §1º do mesmo artigo (Lei 14.133/2021), que dispõe:

“§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Há de se esclarecer que a premissa dos parágrafos acima mencionados é permitir ao CODANORTE possibilitar aos particulares a manifestação de seu interesse na contratação uma vez que a licitação tem por objetivo tornar isonômica essa participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de locação de maquinários destinados à operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem do CODANORTE nessa nova normativa, preservando sua compatibilidade com a sistemática da legislação federal, passará a ter regência exclusiva dentro da vigência da contratação proposta.

Trata-se de contratação de serviços de pessoa jurídica para locação de maquinários destinados à operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas, com condutor e fornecimento de combustível.

11 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O Consórcio necessita atender às demandas da operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019

Montes Claros/MG., 23 de abril de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenação de Planejamento do CODANORTE.